



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
CONTAGEM**

PROJETO DE LEI Nº 031 /2023

Institui a Jornada Pascoal enquanto manifestação cultural no Município de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art.1º Fica instituída a Jornada Pascoal no Município de Contagem, a ser comemorada, anualmente, na Semana Santa conforme calendário nacional.

Parágrafo único Para efeitos desta lei entendem-se como Jornada Pascoal a semana de eventos celebrados pela festividade religiosa conscientizando para a ressurreição de Jesus.

Art. 2º A Jornada Pascoal tem por objetivo:

I - a valorização da cultura e tradição cristã;

II - o reconhecimento da liberdade religiosa, como cumprimento do disposto no art. 5º, VI, da Constituição Federal;

III - estímulo e apoio às atividades e manifestações culturais cristãs no município;

IV - o fomento à cultura;

V - a facilitação da liberação de logradouros públicos para realização das atividades culturais por instituições religiosas.

Art. 3º A Jornada Pascoal tem por diretrizes, preceitos básicos como estímulo e apoio as manifestações culturais e tradicionais cristãs no município, bem como:

I - o acesso de espaços e logradouros públicos para valorização de manifestações e atividades religiosas;

**LÉO DA
ACADEMIA**
VEREADOR



leodaacademiavereador
OLeoDaAcademia
leodaacademia@cmc.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

II - a participação das famílias, comunidade, líderes religiosos e simpatizantes com a fé cristã na formulação de atividades e manifestações culturais voltadas para a conscientização pascoal;

III - a oferta e divulgação de informações sobre o significado da páscoa como forma de valorização e fomento a cultura religiosa e sua difusão.

Art. 4º As autoridades municipais poderão facilitar a realização de atos públicos comemorativos e a liberação de logradouros públicos para a semana mencionada no caput do art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2023.


Leandro Viana da Silva
-Vereador-

**LÉO DA
ACADEMIA**
VEREADOR



leodaacademiavereador
OLeoDaAcademia
leodaacademia@cmc.mg.gov.br